

Penhora de Bem Imóvel

Artigo 659, parágrafo 4, Código de Processo Civil.

Mandado, termo ou certidão de inteiro teor do ato da penhora, que deverão conter, obrigatoriamente:

I. Nome do juiz e especificação do respectivo cargo;

II. Natureza e número do processo e vara;

III. Nome e qualificação completa do exeqüente e do executado (vide item qualificação pessoal).

- Em regra - o executado deverá ser o titular de domínio do imóvel penhorado.

- Exceções

a-) Penhora do bem em nome de terceiro, se a ele alienado pelo executado, em fraude a execução, por decisão que reconhecer a ineficácia da alienação em relação ao exeqüente (circunstância que deverá constar do mandado ou das certidões).

b-) Penhora dos bens do sócio, quando a executada é a pessoa jurídica, quando há desconsideração da personalidade jurídica (circunstância que deverá constar do mandado ou das certidões).

IV. Nome do depositário

V. Descrição do imóvel penhorado, contendo suas características essenciais, de acordo com a sua matrícula ou transcrição;

VI. Especificação do valor da execução;

VII. Autenticação das peças apresentadas e assinatura do juiz ou do escrivão que lavrou a certidão.

VIII. Certificação da assinatura do Juiz de Direito subscriptor do título pelo Escrivão-Diretor.